



Estado de Mato Grosso

LEI N. 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

Valoriza os padrões de vencimentos adotados para o funcionalismo estadual.

98

706

IMPL
Fla.
Rub.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos adotados pelo decreto-lei n. 665, de 24 de maio de 1945 (artigo 8) e ampliados pelo decreto-lei n. 760, de 11 de abril de 1946, ficam valorizados da forma abaixo enumerada:

A	300,00
B	350,00
C	400,00
D	450,00
E	500,00
F	550,00
G	600,00
H	700,00
I	800,00
J	900,00
K	1 000,00
L	1 200,00
M	1 400,00
N	1 600,00
O	1 800,00
P	2 000,00
Q	2 400,00
R	3 000,00
S	3 600,00
T	4 000,00

U	4 500,00
V	5 000,00
X	5 500,00
Z	6 000,00

§ único - Fica cancelado o padrão ZI, criado pelo decreto-lei n. 891, de 10 de julho de 1947, cujo valor, ora correspondente ao padrão Z, de que trata o artigo supra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1947, 126ª da Independência, 59ª da República.

Antônio Carlos de Siqueira
Ulrich José Júnior